

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2014

Institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Jovem Empreendedor, destinado a agraciar estudantes e jovens empreendedores, de quinze a vinte e nove anos de idade, bem como entidades governamentais ou não governamentais, que tenham se destacado no âmbito da iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º O Prêmio será conferido, a cada ano, a cinco jovens e a uma entidade governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que tenha se destacado pela promoção do empreendedorismo.

Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada no mês de outubro, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º As indicações dos jovens e entidades candidatos ao prêmio serão encaminhadas por organizações da sociedade civil à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal, que divulgará, anualmente, normas para inscrição.

Parágrafo único. A indicação deverá conter *curriculum vitae* do jovem indicado ou histórico de atuação da entidade, acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas no campo do empreendedorismo.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal e três representantes do setor produtivo ligado ao tema do empreendedorismo.

Barcode: SF/14593.03204-89

§ 1º Aos membros do Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor compete:

I – a escolha de seu presidente;

II – a elaboração do regulamento com os critérios de seleção, para a aprovação pela Mesa do Senado Federal;

III – a apreciação e a escolha dos nomes dos jovens e da entidade a serem agraciados.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Empreendedor correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos, atualmente, em um contexto global de mudanças rápidas. O conhecimento disponível, o estilo de vida e os recursos tecnológicos transformam-se a uma velocidade impressionante. Em um cenário como esse, tornam-se, mais do que nunca, fundamentais a inovação e aquele que é capaz de transformar novas ideias em realidade.

O empreendedor é um agente de mudanças, um elemento central da dinamização da sociedade, em todas as suas instâncias, alguém que a prepara para os desafios do futuro. Joseph Schumpeter, um dos mais importantes economistas modernos, definiu o empreendedor como “a máquina propulsora do desenvolvimento da economia”.

O empreendedor, no Brasil, enfrenta muitas barreiras. Precisa superar os entraves burocráticos, que infelizmente ainda dificultam muito os novos empreendimentos. Além disso, existem as limitações para a obtenção de crédito, os problemas decorrentes da infraestrutura precária e a limitada disponibilidade de mão de obra qualificada.

Apesar das grandes dificuldades, a cultura do empreendedorismo tem se expandido no Brasil. Cresce, principalmente entre os jovens, o número dos que afirmam que pretendem se lançar a novos negócios. Pesquisa da *Endeavor* – organização de fomento do empreendedorismo – mostra que 60% dos estudantes brasileiros desejam abrir um negócio no futuro.

Faz-se necessário, portanto, instituir mecanismos de estímulo a essas iniciativas, homenageando jovens inspiradores que desempenham seu papel diferenciando-se pela inovação, criatividade e eficiência. Precisamos reconhecer esse esforço e dar visibilidade às ações exemplares de uma juventude que acredita no futuro do Brasil e que pretende mudar a estrutura produtiva da Nação.

É necessário, também, perceber a nova face do empreendedorismo no País. Em outros tempos, via-se o empreendedor como um herói solitário, dotado de uma capacidade incomum relacionada a processos criativos. Essa visão, em boa parte, é considerada ultrapassada. Afinal, atualmente, a atividade empreendedora é caracterizada, entre outros aspectos, pela cooperação e pela formação de redes e parcerias. Ou seja, além da criatividade, da força de vontade, o empreendedor moderno tem que ser capaz de articular diversos agentes e instituições e de trabalhar com eles rumo a um mesmo objetivo. A cultura do compartilhamento está na base do sucesso de parte significativa das iniciativas dos empreendedores brasileiros.

O empreendedor brasileiro está empenhado na construção de uma nova agenda. Ao lado das lutas tradicionais, pela superação de entraves jurídicos e burocráticos à formação de novas empresas e pela abertura de novas linhas de financiamento, novas preocupações pautam suas ações, como a importância da meritocracia e da livre iniciativa.

Olhando para o futuro, portanto, e conscientes da necessidade de apoiar e incentivar essa juventude transformadora é que propomos a criação do Prêmio Jovem Empreendedor, no âmbito do Senado Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

SF/14593.03204-89
|||||